

**Processo Seletivo - SEBRAE/BA
Comunicado nº 01/2017**

**Resultado da análise de recursos contra o resultado da
Retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Candidatos
Habilitados - Código das vagas: 202 e 203 em 17/11/2017**

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA – SEBRAE/BA, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, que por força da própria Lei que o criou (art. 8º da Lei nº 8.029/90 e art. 2º do Decreto nº 99.570/90), encontra-se desvinculado da administração pública. É uma instituição qualificada como "serviço social autônomo", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, o qual possui proteção constitucional contra qualquer tipo de interferência estatal em seu funcionamento, nos termos do inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal - CF/88, ora realizando o denominado processo seletivo visando à transparência de seu processo de contratação e que não tem o dever de realizar concurso público, previsto no art. 37, II, da CF para o ingresso em seu quadro de pessoal, ato diferenciado do ora executado.

O Comunicado nº01/2017 foi o instrumento convocatório que regeu as disposições para realização do Processo Seletivo nº 01/2017, destinado ao recrutamento e seleção de Analistas Técnicos I e II para composição de cadastro reserva. O item 2. do referido Comunicado determinou comprovação de experiência e apresentação da **Carteira de Habilitação**, não delimitando, entretanto, **período e/ou etapa para entrega**.

ITEM 2. DOS REQUISITOS, DAS ATIVIDADES, DAS VAGAS, DO SALÁRIO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

Código da vaga: 202	Espaço Ocupacional: Analista Técnico I – Área de atuação – Atendimento e Orientação Empresarial	
Requisitos exigidos, com apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade e experiência.	Escolaridade	Formação completa em ensino superior (graduação), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Administração ou Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.
	Experiência	Comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses, como profissional de nível superior, atuando nas áreas de atendimento ou comercial e com relacionamento com empresas. Carteira de Habilitação B.
Código da vaga: 203	Espaço Ocupacional: Analista Técnico I – Área de atuação – Gestão de Projetos – Unidades Regionais	
Requisitos exigidos, com apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade e experiência.	Escolaridade	Formação completa em ensino superior (graduação), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Administração ou Ciências Econômicas.
	Experiência	Comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses, como profissional de nível superior, atuando na área de planejamento, implementação e gestão de projetos com mobilização de pessoas e articulação junto a parceiros. Carteira de Habilitação B.

A apresentação de documento comprobatório para Avaliação curricular e documental (de caráter eliminatório e classificatório) foi determinada na forma do item 4.5. - **2ª Etapa - Avaliação Curricular e Documental** (de caráter eliminatório e classificatório), explicitando detalhadamente o regulamento para o seu cumprimento, inferindo inclusive prazos e forma de apresentação. Em nenhum dos seus subitens foi mencionada a **Carteira de Habilitação**. Que, especificamente o subitem 4.5.5, determinou: “**comprovação do exercício da atividade profissional, conforme item 2, deverá ser por meio da apresentação dos seguintes documentos (fotocópias autenticadas)**”, especificados nos subitens: 4.5.5.1; 4.5.5.2; 4.5.5.3; 4.5.5.4; 4.5.5.5; 4.5.5.5.1; 4.5.5.6; 4.5.5.6.1, o tipo e/ou espécie e/ou forma da comprovação e apresentação.



**Processo Seletivo - SEBRAE/BA
Comunicado nº 01/2017**

**Resultado da análise de recursos contra o resultado da
Retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Candidatos
Habilitados - Código das vagas: 202 e 203 em 17/11/2017**

4.5.5. A comprovação do exercício da atividade profissional, conforme item 2, deverá ser por meio da apresentação dos seguintes documentos (fotocópias autenticadas):

4.5.5.1 *Exercício da atividade em empresa/instituição privada: apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), acrescida de declaração do empregador, em papel timbrado, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas.*

4.5.5.2 *Exercício da atividade em empresa/instituição pública: apresentação do ato de nomeação ou declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas.*

4.5.5.3 *Exercício da atividade/serviço(s) prestado(s) como sócio ou administrador de empresa: apresentação do contrato social cujo objeto social guarde relação com a experiência requerida para a vaga a que se candidata e CNPJ.*

4.5.5.4 *Exercício da atividade /serviço (s) prestado (s) como autônomo(a): apresentação do comprovante de inscrição como autônomo(a) e do recibo de pagamento autônomo - RPA com apresentação do primeiro e do último mês recebido, acrescido de declaração do contratante que informe a espécie do serviço realizado e o período (com início e fim, se for o caso).*

4.5.5.5 *A comprovação do exercício da atividade profissional deverá ser como profissional de nível superior para todos os espaços ocupacionais.*

4.5.5.5.1 *Não serão considerados como experiência, o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudo ou de prestação de serviços como voluntário.*

4.5.5.6 *Para a comprovação da experiência, deverá o candidato enviar fotocópias autenticadas, sem rasuras ou emendas, conjuntamente à documentação comprobatória já listada, do comprovante de conclusão de curso que deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, somente sendo aceitas certidões ou declarações de instituições nas quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.*

4.5.5.6.1 *Não serão recebidos documentos em forma ou período diferentes do estabelecido neste Comunicado.*

Ressalta-se ainda, que o subitem "4.5.6.10" do Comunicado nº01/2017 explicitou determinadamente a forma de apresentação de cada documento, tendo ficado excluído deste item a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

4.5.6.10. *A documentação comprobatória conforme itens 4.5.4.1; 4.5.4.2; 4.5.5.1; 4.5.5.2; 4.5.5.3; 4.5.5.4 e 4.5.5.5 deverá ser enviada em um único envelope, no período de **26 a 28 de setembro 2017**, via SEDEX, para a empresa Concepção Consultoria Técnica Especializada LTDA, no seguinte endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, sala 617, Pituba, Salvador/BA - CEP 41810-012.*



**Processo Seletivo - SEBRAE/BA
Comunicado nº 01/2017**

**Resultado da análise de recursos contra o resultado da
Retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Candidatos
Habilitados - Código das vagas: 202 e 203 em 17/11/2017**

Como no subitem 4.5.1 preconizou: “A análise curricular e documental constará da verificação de atendimento ou não aos requisitos do espaço ocupacional (cargo), conforme descrito no item 2 deste Comunicado”, gerou dupla interpretação, o que induziu determinados candidatos a remeterem a CNH nesta etapa e outros a entenderem que a apresentação não ocorreria nesta etapa e sim quando da convocação para contratação.

Diante da ambiguidade constatada, optou-se por cumprir o que determina o item 4.5.1 quando da convocação para contratação, na forma do item 12.3.5. “Possuir os pré-requisitos exigidos para o exercício do cargo para o qual se inscreveu no Processo Seletivo conforme disposto no item 2”.

Nos ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, obtém-se o tríplice fundamento na observação do princípio da proporcionalidade, divisão esta provocada na doutrina alemã, qual seja:

- a) adequação, significando que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado; b) exigibilidade, porque a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos; c) proporcionalidade em sentido estrito, quando as vantagens a serem conquistadas superam as desvantagens. (CARVALHO FILHO, 2006, p. 31)

Igualmente ao princípio da proporcionalidade, a razoabilidade serve como instrumento de valoração do fato concreto em relação ao direito a ser aplicado. Sobre o princípio, Fábio Corrêa Souza de Oliveira conceitua que:

O razoável é conforme a razão, racionalável. Apresenta moderação, lógica, aceitação, sensatez. A razão enseja conhecer e julgar. Expõe o bom senso, a justiça, o equilíbrio. Promove a explicação, isto é, a conexão entre um efeito e uma causa. É contraposto ao capricho, à arbitrariedade. Tem a ver com a prudência, com as virtudes morais, com o senso comum, com valores superiores propugnado em data comunidade. (OLIVEIRA, 2003, p.92)

Atinge-se, portanto, os fins pretendidos pela lei, utilizando-se dos meios adequados, agindo com razoabilidade, ao evocar o bom senso e a prudência em seus atos, de modo que sejam moderados, aceitáveis e desprovidos de excessos.

Acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o formalismo não pode dirigir-se a interpretações absurdas, que venham a estreitar a gama de proponentes e prejudiquem a à finalidade do certame, em virtude da inteligência estrita do sentido das palavras, apego a minúcias inúteis, sistemática mecânica e ignorância ao fim a ser atingido.

Vejamos a jurisprudência dos tribunais pátrios acerca desta questão:



Processo Seletivo - SEBRAE/BA
Comunicado nº 01/2017

Resultado da análise de recursos contra o resultado da
Retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Candidatos
Habilitados - Código das vagas: 202 e 203 em 17/11/2017

TJ-MS - Apelação / Reexame Necessário REEX 00662311620118120001 MS 0066231-16.2011.8.12.0001 (TJ-MS)

Data de publicação: 11/01/2013

Ementa: E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - DETRAN - CARGO DE GESTOR DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO - EDITAL QUE EXIGE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR DE PEDAGOGIA, PSICOLOGIA, LETRA OU GRADUAÇÃO DE PROFESSORES COM DIPLOMA - **INTERPRETAÇÃO** RESTRITIVA - INCABÍVEL - ADOÇÃO DE **INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO** - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. Ao definir os critérios definidores da norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e oportunidade, deverá fazê-lo de forma clara e objetiva, de forma a não permitir a ocorrência de duas **interpretações** constitucionalmente possíveis, tudo isso em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. Se a qualificação exigida para o cargo acarreta, todavia, mais de uma **interpretação** possível, e o edital não trouxe a especificação exigida, não é lícito à Administração impor limitação aos **candidatos** aprovados que possuem a qualificação genérica exigida, a saber, professor graduado com diploma expedido por estabelecimento de ensino superior.

TRF-2 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO APELREEX 446757 RJ 2007.51.01.016387-0 (TRF-2)

Data de publicação: 03/07/2009

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DO TERMO INICIAL DA CONTABILIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA. **INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO**. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. O edital do concurso público é a lei interna do mesmo e, como tal, vincula tanto a Administração Pública como o **candidato** que a ele adere no momento da inscrição, inserindo-se suas disposições no âmbito do poder discricionário da Administração. II. No caso, a Administração eliminou o demandante do certame por não entender comprovada sua experiência profissional pelo período de 12 (doze) anos como Técnico em Eletrônica, contados a partir de sua diplomação. III. Compulsando os autos, verifica-se que o Autor comprovou, através das cópias de sua CTPS, sua experiência profissional pelo período mínimo exigido no edital, assim como pelas declarações emitidas pelo próprio Observatório Nacional, que atestam o período trabalhado como bolsista. IV. Na falta de previsão editalícia expressa na fixação do termo inicial para a contabilização da experiência profissional, a questão há de ser resolvida mediante **interpretação** integrativa dos dispositivos do Edital. É aí, deve prevalecer a disposição mais **favorável ao candidato**, permitindo-se-lhe comprovar o preenchimento do requisito de experiência profissional mediante a apresentação da CTPS. V. Mantida a sentença de piso também no que tange à condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios, vez que restou plenamente atendido o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. VI. Remessa Necessária e Apelação da União Federal improvidas.



**Processo Seletivo - SEBRAE/BA
Comunicado nº 01/2017**

**Resultado da análise de recursos contra o resultado da
Retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Candidatos
Habilitados - Código das vagas: 202 e 203 em 17/11/2017**

TJ-MA - APELAÇÃO CÍVEL AC 255032006 MA (TJ-MA)

Data de publicação: 30/05/2007

Ementa: CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO DE FORMAÇÃO DE DELEGADOS. CONTRADIÇÃO ENTRE REGRAS DO CERTAME. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. **INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO.** SEGURANÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO. I - Não obstante a existência de contradição nas regras do Plano de Curso atinente ao Curso de Formação de Delegados, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve ser adotada a disposição mais **favorável** à **candidata** que, embora tenha obtido nota inferior ao mínimo (5,00) em disciplina isolada, alcançou média superior (7,08) no cômputo geral, nos termos do item 9.3, h, do Plano de Curso, pois não seria justo prejudicar os participantes do certame pela falta de diligência da Administração na elaboração das normas que regem o concurso; II - apelo não provido;

TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv AI 10024130414683001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 17/07/2013

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR. RECURSO ADMINISTRATIVO INADMITIDO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE FOTOCÓPIA DA BIBLIOGRAFIA. AMBIGUIDADE DO EDITAL. **INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CANDIDATO.** CONHECIMENTO DO RECURSO. POSSIBILIDADE. - Se redação do edital é ambígua e não permite concluir se os documentos a serem juntados para admissão do recurso referem-se ao inteiro teor dos textos pesquisados ou somente a indicação das fontes, deve ser conhecido o recurso, em razão de ser a **interpretação** mais **favorável** ao **candidato**. - Não é razoável seja adotada a **interpretação** mais gravosa e que impede conhecimento do recurso, sob pena de se valorizar demasiadamente o formalismo em detrimento do direito material.

Portanto, tal medida é de inteira justiça, uma vez que deve-se prezar por privilegiar os candidatos que obtiveram maior pontuação em face de um rigor exagerado, bem como, da vinculação ao instrumento convocatório, que em nenhum momento deixou claro de que naquele momento (avaliação curricular e documental), seria exigida a CNH, de maneira que a retificação, juridicamente, vem para corrigir uma lacuna constante no edital, cumprindo assim os princípios da igualdade, proporcionalidade e razoabilidade que regem o certame.



Processo Seletivo - SEBRAE/BA
Comunicado nº 01/2017

Resultado da análise de recursos contra o resultado da
Retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Candidatos
Habilitados - Código das vagas: 202 e 203 em 17/11/2017

Recursos improcedentes

Inscrição	Código	Motivo / Procedimento
0121000014	202	Mantida a retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Código da vaga: 202 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Atendimento e Orientação Empresarial; Código da vaga: 203 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Gestão de Projetos - Unidades Regionais publicada no dia 11/11/2017. Candidato não apresentou declaração do empregador, descrevendo as atividades desenvolvidas. Eliminação mantida
0121000150	202	Mantida a retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Código da vaga: 202 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Atendimento e Orientação Empresarial; Código da vaga: 203 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Gestão de Projetos - Unidades Regionais publicada no dia 11/11/2017.
0121000401	202	Mantida a retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Código da vaga: 202 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Atendimento e Orientação Empresarial; Código da vaga: 203 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Gestão de Projetos - Unidades Regionais publicada no dia 11/11/2017.
0121000298	202	Mantida a retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Código da vaga: 202 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Atendimento e Orientação Empresarial; Código da vaga: 203 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Gestão de Projetos - Unidades Regionais publicada no dia 11/11/2017.
0121000655	202	Mantida a retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Código da vaga: 202 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Atendimento e Orientação Empresarial; Código da vaga: 203 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Gestão de Projetos - Unidades Regionais publicada no dia 11/11/2017.
0121000909	202	Mantida a retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Código da vaga: 202 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Atendimento e Orientação Empresarial; Código da vaga: 203 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Gestão de Projetos - Unidades Regionais publicada no dia 11/11/2017. Apresentou um ATESTADO datado de 07/01/2014 setor bancário na área operacional, sem descrever as atividades desenvolvidas , não atendendo ao subitem "4.5.5.1. Exercício da atividade em empresa/instituição privada: apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), acrescida de declaração do empregador, em papel timbrado, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas. "Apresentou atestado de estágio. Conforme subitem "4.5.5.5.1. Não serão considerados como experiência, o tempo de estágio curricular , de monitoria, de bolsa de estudo ou de prestação de serviços como voluntário. "Apresentou Termo de Posse que não contém a descrição das atividades desenvolvidas , não atendendo ao subitem "4.5.5.2. Exercício da atividade em empresa/instituição pública: apresentação do ato de nomeação ou declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas . "Eliminação mantida.
0121000710	202	Mantida a retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Código da vaga: 202 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Atendimento e Orientação Empresarial; Código da vaga: 203 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Gestão de Projetos - Unidades Regionais publicada no dia 11/11/2017.
0121001031	202	Mantida a retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Código da vaga: 202 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Atendimento e Orientação Empresarial; Código da vaga: 203 - Espaço Ocupacional: Analista Técnico I - Área de atuação - Gestão de Projetos - Unidades Regionais publicada no dia 11/11/2017.



Processo Seletivo - SEBRAE/BA
Comunicado nº 01/2017

Resultado da análise de recursos contra o resultado da
Retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Candidatos
Habilitados - Código das vagas: 202 e 203 em 17/11/2017

Recursos improcedentes

Inscrição	Código	Motivo / Procedimento
0121001387	202	Apresentou Certificado de Curso de Extensão sem o registro de Credenciamento do MEC, não atendendo ao subitem "4.5.5.6. Para a comprovação da experiência, deverá o candidato enviar fotocópias autenticadas, sem rasuras ou emendas, conjuntamente à documentação comprobatória já listada, do comprovante de conclusão de curso que deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC , somente sendo aceitas certidões ou declarações de instituições nas quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação." Pontuação mantida.
0121001036	202	Apresentou declaração de exercício de docência, não atendendo ao subitem 4.5.5.2. Exercício da atividade em empresa/instituição pública: apresentação do ato de nomeação ou declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), <u>com a descrição das atividades desenvolvidas</u> . Apresentou CTPS sem a parte de identificação do candidato, não atendendo ao subitem 4.5.5.1. Exercício da atividade em empresa/instituição privada: apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), acrescida de declaração do empregador, em papel timbrado, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas. Apresentou declarações como bolsista de projeto, contrariando o subitem 4.5.5.1. Não serão considerados como experiência, o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudo ou de prestação de serviços como voluntário. Eliminação mantida.
0121000423	203	Apresentou declaração de prestação de serviços de instrutoria, onde as atividades desenvolvidas foram de treinamento de equipes para implementação de um programa de Gestão Ambiental, não atendendo ao item 2 "experiência" e não atendendo aos subitens "4.5.5.1. Exercício da atividade em empresa/instituição privada: apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), acrescida de declaração do empregador, em papel timbrado, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas.", "4.5.5.2. Exercício da atividade em empresa/instituição pública: apresentação do ato de nomeação ou declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas.", "4.5.5.3. Exercício da atividade/serviço(s) prestado(s) como sócio ou administrador de empresa: apresentação do contrato social cujo objeto social guarde relação com a experiência requerida para a vaga a que se candidata e CNPJ." e "4.5.5.4. Exercício da atividade /serviço (s) prestado (s) como autônomo(a): apresentação do comprovante de inscrição como autônomo(a) e do recibo de pagamento autônomo - RPA com apresentação do primeiro e do último mês recebido, acrescido de declaração do contratante que informe a espécie do serviço realizado e o período (com início e fim, se for o caso)." O que o candidato alega no seu recurso não foi descrito na declaração apresentada. <u>Apresentou atos de nomeações sem a descrição das atividades desenvolvidas, não atendendo</u> ao subitem "4.5.5.2. Exercício da atividade em empresa/instituição pública: apresentação do ato de nomeação ou declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos, <u>que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas.</u> " O candidato menciona diversos cargos e ou funções exercidas, entretanto não constas dos atos apresentados a descrição de cada atividade na forma exigida no subitem "4.5.5.2. Exercício da atividade em empresa/instituição pública: apresentação do ato de nomeação ou declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos, <u>que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas.</u> " Eliminação mantida.



Processo Seletivo - SEBRAE/BA
Comunicado nº 01/2017

Resultado da análise de recursos contra o resultado da
Retificação do Resultado da 2ª etapa - Avaliação Curricular e Documental - Candidatos
Habilitados - Código das vagas: 202 e 203 em 17/11/2017

Recursos improcedentes

Inscrição	Código	Motivo / Procedimento
0121000324	203	<p>Não apresentou declaração do empregador, em papel timbrado, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas. Apresentou declaração dele próprio informando ações do Projeto como bolsista contrariando os subitens “4.5.5. A comprovação do exercício da atividade profissional, conforme item 2, deverá ser por meio da apresentação dos seguintes documentos (fotocópias autenticadas):”, “4.5.5.1. Exercício da atividade em empresa/instituição privada: apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), acrescida de declaração do empregador, em papel timbrado, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas.”, “4.5.5.2. Exercício da atividade em empresa/instituição pública: apresentação do ato de nomeação ou declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do (s) serviço (s) realizado (s), com a descrição das atividades desenvolvidas. “, “4.5.5.3. Exercício da atividade/serviço(s) prestado(s) como sócio ou administrador de empresa: apresentação do contrato social cujo objeto social guarde relação com a experiência requerida para a vaga a que se candidata e CNPJ.”, “4.5.5.4. Exercício da atividade /serviço (s) prestado (s) como autônomo(a): apresentação do comprovante de inscrição como autônomo(a) e do recibo de pagamento autônomo - RPA com apresentação do primeiro e do último mês recebido, acrescido de declaração do contratante que informe a espécie do serviço realizado e o período (com início e fim, se for o caso).”, “4.5.5.5. A comprovação do exercício da atividade profissional deverá ser como profissional de nível superior para todos os espaços ocupacionais.”, “4.5.5.5.1. Não serão considerados como experiência, o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudo ou de prestação de serviços como voluntário.”</p> <p>Apresentou declaração dele próprio informando ações do Projeto como bolsista, contrariando o subitem 4.5.5.5.1. Não serão considerados como experiência, o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudo ou de prestação de serviços como voluntário. Eliminação mantida.</p>